LEI Nº 1.571, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Ver consolidado

EMENTA: "Institui o **"Dia do Servidor Público Municipal Aposentado"** em homenagem ao Servidor Público Municipal Aposentado do Município de Itatiaia, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Servidor Público Municipal Aposentado" em homenagem ao Servidor Público Municipal que se Aposentou pelo Município.

Art. 2º O objetivo desta Lei é manifestar ao servidor público municipal aposentado o reconhecimento pelos serviços prestados ao Município e suas contribuições para a vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º A honraria é concedida a todo servidor público municipal ao ano de sua aposentadoria.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Itatiaia responsável em solicitar anualmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a relação dos servidores aposentados no período de 1° de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano em curso.

§ 1º Fica a cargo do Setor de Recursos Humano da Câmara de Vereadores, a divulgação da relação dos servidores aposentados do Legislativo Municipal no período de 1° de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano em curso.

§ 2º Será homenageado todo servidor público do Município de Itatiaia, que se aposentar até a data do dia 31 de agosto do corrente ano. A homenagem ocorrerá na semana do dia 28 de outubro (em que se comemora o Dia do Servidor Público), sendo entregue um Diploma de Honra ao Mérito no qual constará o tempo de serviço, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Itatiaia durante a realização da Sessão Solene, com a presença de autoridades do Município.

§ 3º A divulgação da data da homenagem se dará em edital publicado junto ao site e redes sociais oficiais da Câmara de Vereadores de Itatiaia.

Art. 5º Os Diplomas de Honra ao Mérito destinado às homenagens de que trata a presente Lei serão reproduzidos à custa do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.572, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Ver consolidado

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem dos profissionais de serviço e dos horários de funcionamento nas unidades públicas de saúde do município de Itatiaia, e revoga a Lei nº 824/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, em todas as unidades públicas de saúde do município, as seguintes informações:

I – A listagem completa dos profissionais de saúde que estiverem de serviço nos respectivos turnos.

Art. 2º A listagem dos profissionais deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo e cargo/função do profissional;
II – (Vetado)
III – Carga horária total a ser cumprida pelo profissional na unidade de saúde, conforme vínculo contratual ou normativo aplicável;
IV – Nome e cargo do responsável técnico pelo plantão;
V – Quantitativo de leitos credenciados, ocupados e livres (quando aplicável);
VI – Canal de comunicação para denúncias sobre ausência ou descumprimento de jornada de trabalho (telefone, e-mail e endereço físico do setor responsável).

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar de forma permanente o seu horário regular de funcionamento, inclusive:

I – Atendimento ambulatorial e clínico;
II – Serviços de urgência e emergência;
III – Serviços especializados (fisioterapia, odontologia, etc.);